



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 08/06/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e o repasse do valor proveniente de emenda parlamentar à Fundação Menino Jesus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Subunidade 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0072.1335 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 167579

3.3.50.41.00 - Contribuições

2.710.000.3210 *Transf. Especial dos Estados*.....R\$80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro de 2025, conta bancária 70.398-2, conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, recursos oriundos de destinação da Emenda Parlamentar nº 167.579, do deputado estadual Marquinho Lemos, destinados a investimentos na implementação de um sistema eficaz de prevenção, combate a incêndios e gestão de riscos na Fundação Menino Jesus, em conformidade com a legislação vigente, conforme plano de trabalho aprovado com o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), constante do Anexo Único.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2026/2029 (Lei 4.900, de 29.12.2025) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025).

Art. 4º O repasse dos recursos será realizado mediante termo de fomento firmado entre o Município e a Fundação Menino Jesus, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Fundação Menino Jesus deverá prestar contas do uso dos recursos ao órgão competente do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 08 de junho de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretária Municipal de Governo e Comunicação

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.207, de 15.05.2026.
- Publicada em: 08.06.2026.